



## **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2023**

**Processo Administrativo nº 2023.03.07.01**

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Icapuí, consoante autorização do Presidente da Câmara Municipal de Icapuí/CE o Senhor **Francisco Hélio Fernandes Rebouças**, vem abrir o processo de Dispensa de Licitação cujo objeto é a Prestação de Serviços na Elaboração de Projeto e Orçamento de Engenharia para reforma do telhado do prédio sede da Câmara Municipal de Icapuí, compreendendo ainda os serviços de acompanhamento, fiscalização e supervisão.

### **1 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Este processo de Dispensa de licitação encontra esteio no inciso II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, cujo texto é o seguinte:

“Art. 24 – É dispensável a licitação:”

(...)

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27.5.98).

Com a entrada em vigor do Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018, na hipótese de aquisições por dispensa de licitação, fundamentadas nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, “para outros serviços e compras de valor de até 10% do limite previsto...” o valor atual é de R\$ 33.000,00 para obras e serviços de engenharia e R\$ 17.600,00 para os demais serviços e compras.

### **2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A razão da contratação justifica-se mediante a necessidade demonstrada, bem como respalda-se no artigo supramencionado, vistas a desnecessidade da realização de procedimento licitatório para concretizar a contratação em comento.

Nas palavras de Marçal Justen Filho (2004, p. 236):

A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública. (JUSTEN FILHO, MARÇAL. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 10ª ed. São Paulo: Dialética, 2004).

A Dispensa de Licitação justifica-se ante o exposto no citado acima, considerando o valor ofertado abaixo do limite previsto no inciso II, do art. 24 da Lei 8.666/93 e suas alterações, como também pela necessidade da contratação que se faz



necessária para o bom desempenho desta Casa Legislativa, portanto, entende-se justificada a Dispensa de Licitação para a contratação do **engenheiro JOÃO MARIA BATISTA GOMES**, inscrito no **CPF Nº 042.776.224-37 e CREA Nº 2118730594RN**, máxime considerando que o engenheiro citado apresentou proposta financeiramente mais vantajosa à Administração Pública e atendeu as exigências prevista no item 4.

### 3 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Objetivando subsidiar este processo no que tange a justificativa do preço da contratação foram requisitadas propostas de três engenheiros especializados na atividade objeto da contratação, cujas propostas seguem juntos aos autos, as quais apresentaram os valores abaixo registrados:

PROponentes	CPF	VALOR TOTAL
JOÃO MARIA BATISTA GOMES	04 [REDACTED] 4-37	R\$ 5.000,00
WILLIAM SAYMON CARVALHO SILVA	05 [REDACTED] 3-70	R\$ 7.000,00
MARCOS WEIKY SALES DA SILVA	09 [REDACTED] 4-94	R\$ 6.200,00
<b>MÉDIA TOTAL</b>		<b>R\$ 6.066,67</b>

Após análise das propostas apresentadas, verificou-se que a mais vantajosa à Administração Pública foi a do **engenheiro JOÃO MARIA BATISTA GOMES**, inscrito no **CPF Nº 042.776.224-37 e CREA Nº 2118730594RN**, eis que o mesmo ofertou o melhor preço do mercado.

### 4 - DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO - HABILITAÇÃO

Somente poderá ser contratado o engenheiro Pessoa física, cuja finalidade e ramo de atuação seja pertinente ao objeto da futura contratação, e desde que não esteja declarado inidôneo para licitar ou contratar com Administração Pública Direta ou Indireta ou punida com suspensão do direito de licitar com a Câmara Municipal de Icapuí/CE.

Os documentos necessários a munir a presente contratação são o seguinte:

- Cédula de identidade;
- Comprovante de situação cadastral (CPF);
- Prova de regularidade com a Fazenda Federal, na forma da Lei;
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, na forma da Lei;
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, na forma da Lei;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5452, de 1º de maio de 1943;
- Registro ou Inscrição na Entidade Profissional Competente;
- Inscrição no Cadastro Nacional de informações Sociais - CNIS;
- Comprovante de residência;
- Declaração de que não emprega menor.



## 5 - DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal de realização dos serviços contratados e recibo correspondente. A fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela Câmara Municipal de Icapuí, que atestará a realização dos serviços contratados.

## 6 - DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

O valor total para os aludidos serviços é de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**. As despesas correrão por conta da dotação orçamentária nº 01.01.01.031.0001.2.001, elemento de despesa nº 3.3.90.36.00, em conformidade com o Orçamento do Exercício de 2023.

Icapuí - CE, 07 de março de 2023.

*Ana Naiara de Lima Nogueira*  
**Ana Naiara de Lima Nogueira**  
Presidente da CPL

*Paulo José Emídio de Oliveira*  
**Paulo José Emídio de Oliveira**  
Membro

*Cleiton Luiz Alcântara de Lima*  
**Cleiton Luiz Alcântara de Lima**  
Membro